



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Piritiba - Bahia

ANO VIII - Edição Nº 271

BAHIA - 24 de Março de 2020 - Terça-feira



Câmara Municipal de Piritiba publica:

- *DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2020 - Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).*
- *RESOLUÇÃO Nº 002/2020 - Institui, no âmbito da câmara de vereadores de Piritiba as votações virtuais, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (covid-19).*

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 8.666/1993** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/cm_piritiba

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Câmara Municipal de **PIRITIBA**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2020.

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PIRITIBA**, no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – Piritiba/Bahia - CNPJ 04.247.164/0001-79
E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



Câmara Municipal de **PIRITIBA**

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal por meio do Ato do Presidente nº 02/2020; a Câmara dos Deputados, por meio do Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020; o Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Ato GDGSET.GP. nº 110, de 10 de março de 2020; e o Tribunal de Justiça da Bahia, por meio do Decreto Judiciário Nº 211, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Piritiba, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Edilidade Piritibana.

CONSIDERANDO que o novo coronavírus tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes e pessoas portadoras de doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos, aliada à ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação, são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio,

D E C R E T A:

Art. 1º Os vereadores e servidores, maiores de 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19,

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – Piritiba/Bahia - CNPJ 04.247.164/0001-79
E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



Câmara Municipal de **PIRITIBA**

poderão optar pela realização de suas atividades funcionais via teletrabalho/homeoffice, pelo período de 15 (quinze e cinco) dias, a contar de 17 de março de 2020.

Art. 2º A Secretaria deste Poder Legislativo deverá notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre e/ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 3º A Diretoria Administrativa adotará as providências cabíveis, para aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação das edificações do Poder Legislativo de Piritiba.

Art. 4º Ficam temporariamente suspensos a visitação pública e o atendimento presencial do público externo, que poderá ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

Parágrafo único. No referido período, as dependências do Poder Legislativo ficarão fechadas, com expediente interno; ressalvados os servidores e vereadores listados no art. 1º.

Art. 5º Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Piritiba de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

Parágrafo único. No período que se trata este Decreto, as Sessões serão a portas fechadas, sendo estas retransmitidas pela TV Câmara; vedada a entrada de qualquer pessoa cujo não seja servidor, vereador ou contratado.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – Piritiba/Bahia - CNPJ 04.247.164/0001-79
E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br

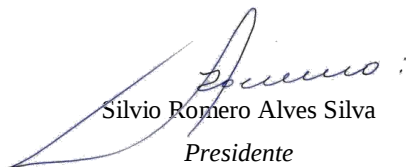


Câmara Municipal de **PIRITIBA**

Art. 6º Fica suspensa pelo mesmo período todas as viagens com o carro oficial do Poder Legislativo, cujo encontrava-se marcadas, sendo estas remarcadas em momento oportuno.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente, 17 de março de 2020.


Silvio Romero Alves Silva
Presidente

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – Piritiba/Bahia - CNPJ 04.247.164/0001-79
E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



Câmara Municipal de **PIRITIBA**

RESOLUÇÃO Nº 02/2020

INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE PIRITIBA AS VOTAÇÕES VIRTUAIS, MEDIDA EXCEPCIONAL DESTINADA A VIABILIZAR O FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO DURANTE A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL RELACIONADA AO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A Mesa da Câmara de Vereadores da Cidade de Piritiba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 46 da Lei Orgânica deste Município, e, ainda:

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 03/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 19.549 De 18 De Março De 2020 do Governador do Estado da Bahia, cujo decreta situação de emergência no Estado, determinando ainda suspensão de transportes intermunicipais, entre outras medidas.

CONSIDERANDO que o isolamento social é a medida mais eficaz no combate a propagação do vírus;

CONSIDERANDO que a distância mínima segura entre pessoas, para evitar contaminação é de pelo menos um (01) metro;

CONSIDERANDO que no plenário desta Casa não há condições espaciais de respeitar tal indicação;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo não pode simplesmente suspender suas atividades, em detrimento do imenso prejuízo social;

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – Piritiba/Bahia - CNPJ 04.247.164/0001-79
E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



Câmara Municipal de **PIRITIBA**

CONSIDERANDO a gama de ferramentas tecnológicas cujo permitem o pleno funcionamento da Câmara de Vereadores, respeitando o isolamento social;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara de Vereadores de Piritiba; o plenário virtual, como forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO. Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos parlamentares em Plenário.

Art. 2º Fica instituído o Plenário Virtual, cujo uso é medida excepcional a ser determinada pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Piritiba, para viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Art. 3º O Plenário Virtual será convocado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, sempre que tiver matéria na Ordem do Dia, ou ainda, sempre que se fizer necessário.

§ 1º Recebido pela Secretaria da Câmara de Vereadores, qualquer matéria cujo esteja sob a égide da Ordem do Dia, esta será enviada remotamente, com prazo máximo para decisão, para os aparelhos celulares dos vereadores, bem como e-mails, ou entregue pessoalmente por servidor, cujo se resguardará da distância mínima de um (01) metro entre ele e o vereador.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – Piritiba/Bahia - CNPJ 04.247.164/0001-79
E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



Câmara Municipal de **PIRITIBA**

§ 2º Após certificado pela secretaria que todos os vereadores tiveram acesso ao teor da matéria, encontra-se aberto o plenário virtual, cujo o vereador poderá enviar seu voto por áudio mediante aplicativo WhatsApp do Procurador Legislativo (71) 9 9931-1228; cujo em conjunto com a Secretaria lavrará termo escrito do voto, bem como posterior ata de votação, cujo será assinada em momento oportuno.

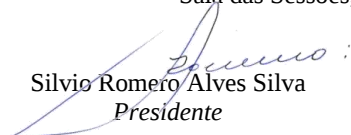
§ 3º Resguardando o direito ao grande expediente, será conferido aos vereadores que assim quiserem, enviar para esta Casa, seja por e-mail ou por WhatsApp, vídeo de até 20 minutos, cujo será retransmitido pela TV Câmara, e ficará disponível para acessos no servidor, de forma indeterminada.

§ 4º O Vereador que tiver dificuldade de gravar seu vídeo, poderá mediante agendamento, requerer dia e horário para que venha até a Sede do Poder Legislativo e seja gravado por servidor seu vídeo.

Art. 4º As matérias constantes do pequeno expediente, quer sejam, ofícios, convites e indicações, serão solicitadas por telefone ou aplicativo WhatsApp, ao Procurador Legislativo, cujo assim que confeccionada será enviada para o Site e Facebook da Câmara de Vereadores, bem como todas as quintas serão despachadas pelo Senhor Presidente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2020.


Silvio Romero Alves Silva
Presidente

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – Piritiba/Bahia - CNPJ 04.247.164/0001-79
E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br